

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO 2025

09/2025

EXPEDIENTE

Presidência

Presidente: Gustavo Morais Nunes (Prefeito de Ipatinga)

Vice-presidente: Francisco de Paula Freitas (Prefeita de Santana do Manhuaçu)

Vice-presidente: Fernando Rolla (Prefeito de São Domingos do Prata)

Diretoria Colegiada

Diretor Geral: Albson Alvarenga

Diretor Técnico-Operacional: Heverton Ferreira Rocha

Diretor Administrativo e Financeiro: Paulo Henrique Dias Pereira

Relatório de Avaliação – Metas e Indicadores 2025

Luisa Vieira Almeida – Coordenadora de Regulação Tarifária

Dinilton Pereira da Costa – Assessor Jurídico

Icaro Gama de Araujo – Auxiliar Administrativo

Sumário

EXPEDIENTE.....	2
APRESENTAÇÃO ARSAMB.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. QUADRO GERAL DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ARSAMB.....	6
3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	6
3.1. DADOS E PLANOS	6
3.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	7
3.2.1. IDADE.....	7
3.2.2. ATO DE APROVAÇÃO	8
3.2.3. METAS E INDICADORES.....	8
4. RESULTADO	10
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	2
BIBLIOGRAFIA.....	4

APRESENTAÇÃO ARSAMB

A ARSAMB – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais, é associação pública, criada na forma de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, em conformidade com a Lei federal nº 11.107/2005, e integrante da administração indireta dos municípios consorciados.

Seu objetivo principal é exercer a regulação e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico, por delegação dos municípios associados, na forma da Lei federal nº 11.445/2007, tendo com um dos objetivos específicos verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios associados.

1. INTRODUÇÃO

A universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constitui um dos maiores desafios atuais para os entes federativos no Brasil. Em um cenário regulatório marcado pelas atualizações da Lei federal nº 11.445/2007 pela Lei nº 14.026/2020 e pela edição das Normas de Referência (NR) pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), os municípios e suas entidades reguladoras enfrentam o imperativo de transformar diretrizes normativas em avanços concretos na prestação dos serviços.

Nesse contexto, as condições de validade dos planos municipais de saneamento básico — instrumentos fundamentais para a consolidação das metas progressivas de universalização e para o monitoramento por meio de indicadores — assumem papel central no processo de planejamento e gestão dos serviços.

A Lei federal nº 11.445/2007 estabelece que é responsabilidade do Titular dos serviços a formulação da política pública de saneamento básico e a elaboração dos planos de saneamento básico, devendo prever metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados. Ainda pela Lei federal, os planos de saneamento devem ser revisados periodicamente, em prazos não superiores a 10 anos.

A Lei nº 11.445/2007 também estabelece, em seu Art. 23, que as entidades reguladoras devem editar normas relativas a padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, metas progressivas de expansão e de qualidade, e mecanismos de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços. Essa previsão foi reforçada pelo seu art. 11-B (redação dada pela Lei nº 14.026/2020), estabelecendo metas de 99% de cobertura de água potável e 90% de esgotamento sanitário até 2033.

A NR nº 08/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192/2024, além de corroborar as metas estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, também define os indicadores de acesso a serem adotados para fins de verificação do cumprimento de tais metas, devendo ser calculados por município, por área urbana e rural, por contrato e por prestador de serviços.

Alinhado com os objetivos da regulação setorial previstos no Art. 22 da Lei federal nº 11.445/2007 e com as diretrizes estabelecidas pela NR nº 08/2024 para as ERIs, o presente relatório tem como objetivo apresentar o panorama consolidado da situação atual dos planos municipais de saneamento básico dos municípios associados à ARSAMB, incluindo aspectos de aderência de tais instrumentos aos marcos legais e diretrizes nacionais do setor.

2. QUADRO GERAL DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ARSAMB

Até setembro de 2025 a ARSAMB possuía 7 municípios associados, sendo apenas 1 município especificamente para atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A Tabela 1 a seguir mostra a configuração dos municípios associados à ARSAMB, enquanto a Tabela 1 apresenta a natureza da prestação de serviços no município de Santana do Manhuaçu, único regulado nos pilares água e esgoto.

Tabela 1 - Porte dos municípios associados à ARSAMB (setembro de 2025).

Porte do município (nº de habitantes)	Municípios associados
Até 10 mil	4
De 10 mil a 50 mil	2
De 200 mil a 500 mil	1
Total	7*

*Considerando Açucena, Entre Folhas, Iapú, Ipatinga, Santana do Paraíso e Vargem Alegre que possuem convênio apenas para regulação de resíduos sólidos.

Tabela 2 - Natureza da prestação dos serviços no município associados à ARSAMB (setembro de 2025).

Natureza do prestador	Abastecimento de Água	Esgotamento sanitário
Autarquia municipal (administração indireta)	01	01
Total	01	01

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Considerando a necessidade de avaliação dos municípios associados que adotaram em seus planos de saneamento básico os indicadores e metas progressivas para o acompanhamento da universalização para abastecimento de água e esgotamento sanitário, o presente estudo teve como objetivo avaliar o conteúdo previsto na Lei federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e no Decreto nº 7.217/2010.

A avaliação considerou quatro aspectos relacionados aos PMSB: idade, existência de ato de aprovação do Plano pelo Titular, existência e aderência de metas de universalização e de indicadores de acesso.

3.1. DADOS E PLANOS

Foram considerados para avaliação os PMSB dos municípios associados à ARSAMB até junho de 2025 e cuja lei de ratificação do protocolo de intenções da Agência ou convênio de cooperação estivessem vigentes até a mesma data, cujos documentos estão:

- i. disponíveis para consulta no sítio eletrônico do prestador de serviços ou do titular;
- ii. em posse da Agência até setembro de 2025;
- iii. disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL¹ até junho de 2025.

Considerando a situação dos municípios associados à ARSAMB até a data estabelecida, foram avaliados 7 PMSBs.

Apesar de a Lei federal nº 11.445/2007, Art. 19, no § 1º, prever que os PMSB deverão ser aprovados por atos dos titulares, também foram considerados na presente avaliação os Planos sem aprovação, com as respectivas ressalvas, de modo a possibilitar uma visão geral sobre todos os municípios associados à Agência.

3.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.2.1. IDADE

A avaliação da idade dos Planos busca, além de verificar o atendimento ao prazo previsto na Lei federal nº 11.445/2007², verificar a situação geral destes instrumentos de planejamento dos municípios associados, uma vez que a sua idade impacta diretamente a aderência às realidades atuais de diagnóstico, prognóstico e necessidades de investimentos para atingimento das metas de universalização e prestação de serviços adequada

Para a avaliação foi considerada a idade a partir do ano de elaboração da versão final do documento disponível, independentemente da data de sua aprovação por ato do titular. Alguns municípios possuem idades distintas para os capítulos do sistema de abastecimento de água e de esgoto, sendo realizada essa segregação de modo a indicar a realidade de cada capítulo.

¹ <https://semil.sp.gov.br/srhsb/conesan-conselho-estadual-de-saneamento/planos-de-saneamentobasico/>

² A Lei federal nº 11.445/2007 prevê que “os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.”

3.2.2. ATO DE APROVAÇÃO

Como já indicado, a Lei federal nº 11.445/2007 estabelece que os titulares deverão aprovar os Planos, sendo tal aspecto considerado neste tópico da avaliação. Além dos documentos oficiais de aprovação já apresentados pelos titulares e prestadores de serviços à Agência até junho de 2025, foram realizadas consultas às bases de dados relacionadas à legislação geral dos municípios associados.

Complementarmente, foram observadas as declarações de informações dos municípios ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA (coleta 2024, referência 2023) no módulo Gestão Municipal. No caso de informações contraditórias entre as declaradas no SINISA e as de conhecimento prévio pela ARSAMB, foram adotadas, para fins desta avaliação, as de conhecimento prévio da Agência, uma vez que recentes revisões dos PMSBs não estão contempladas nos dados do SINISA.

3.2.3. METAS E INDICADORES

Tendo como diretrizes as metas de universalização e indicadores de acesso e cobertura previstos na Lei federal nº 11.445/2007 e na Norma de Referência da ANA nº 08/2024, foram consideradas as perguntas e possibilidades de constatações conforme indicado nos Quadros 1 e 2 para avaliação da presença de metas e indicadores nos Planos e sua aderência aos definidas pela ANA na NR 08/2024.

Quadro 1 – Perguntas e possíveis constatações na avaliação dos PMSB quanto às metas de universalização.

Sistema	Pergunta sobre o PMSB	Possíveis constatações
Sistema de abastecimento de água	O PMSB possui metas de atendimento e cobertura para o sistema de abastecimento de água?	<ul style="list-style-type: none"> ○ Não; ○ Sim, para atendimento e cobertura; ○ Sim, apenas para meta de atendimento; ○ Sim, apenas para meta de cobertura.
	Se existentes, as metas de abastecimento são aderentes às previstas na NR 08/2024 (cobertura e o atendimento de 99% dos domicílios com água potável até 31 de dezembro de 2033)?	<ul style="list-style-type: none"> ○ Inexistente; ○ Não são aderentes; ○ Aderente apenas para meta de atendimento; ○ Aderente apenas para meta de cobertura; ○ Aderentes para atendimento e cobertura.
Sistema de esgotamento sanitário	O PMSB possui metas de atendimento e cobertura para o sistema de esgotamento sanitário?	<ul style="list-style-type: none"> ○ Não; ○ Sim, para atendimento e cobertura; ○ Sim, apenas para meta de atendimento; ○ Sim, apenas para meta de cobertura.

Se existentes, as metas de esgotamento são aderentes às previstas na NR 08/2024 (cobertura e o atendimento de 90% dos domicílios com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033)?

○ Inexistente; ○ Não são aderentes; ○ Aderente apenas para meta de atendimento; ○ Aderente apenas para meta de cobertura; ○ Aderentes para atendimento e cobertura.

Quadro 2 – Perguntas e possíveis constatações na avaliação dos PMSB quanto aos indicadores de acesso.

Sistema	Pergunta sobre o PMSB	Possíveis constatações
Sistema de abastecimento de água	O PMSB possui indicadores de atendimento e cobertura para o sistema de abastecimento de água?	○ Não; ○ Sim, apenas indicadores de atendimento; ○ Sim, apenas indicadores de cobertura; ○ Sim, para atendimento e cobertura.
	Se existentes, os indicadores são aderentes aos previstos na NR 08/2024 (IAA e ICA)?	○ Inexistente; ○ Não são aderentes; ○ Aderente apenas ao IAA; ○ Aderente apenas ao ICA; ○ Aderentes ao IAA e ao ICA.
	Se existentes, os indicadores adotados no PMSB possuem detalhamento de como serão calculados (ou seja, são apresentadas a fórmula com as variáveis, as variáveis são descritas e há indicação de onde e como as variáveis serão obtidas)?	○ Indicadores inexistentes; ○ Não é apresentado detalhamento para nenhum indicador mencionado; ○ Apenas para alguns indicadores, não incluídos os aderentes à NR 08/2024; ○ Apenas para alguns indicadores, inclusive para os aderentes à NR 08/2024; ○ Sim, para todos os indicadores.
Sistema de esgotamento sanitário	O PMSB possui indicadores de atendimento e cobertura para o sistema de esgotamento sanitário?	○ Não; ○ Sim, apenas indicadores de atendimento; ○ Sim, apenas indicadores de cobertura; ○ Sim, para atendimento e cobertura.
	Se existentes, os indicadores são aderentes aos previstos na NR 08/2024 (IAE e ICE)?	○ Inexistente; ○ Não são aderentes; ○ Aderente apenas ao IAE; ○ Aderente apenas ao ICE; ○ Aderentes ao IAE e ao ICE.

Sistema	Pergunta sobre o PMSB	Possíveis constatações
	Se existentes, os indicadores adotados no PMSB possuem detalhamento de como serão calculados (ou seja, são apresentadas a fórmula com as variáveis, as variáveis são descritas e há indicação de onde e como as variáveis serão obtidas)?	<ul style="list-style-type: none"> ○ Indicadores inexistentes; ○ Não é apresentado detalhamento para nenhum indicador mencionado; ○ Apenas para alguns indicadores, não incluídos os aderentes à NR 08/2024; ○ Apenas para alguns indicadores, inclusive para os aderentes à NR 08/2024; ○ Sim, para todos os indicadores.

4. RESULTADO

Foram avaliados Planos de 7 (sete) municípios associados à ARSAMB até setembro de 2025, considerando apenas aqueles cuja prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Mesmo aqueles cujo o abastecimento de água e esgotamento sanitário não são regulados pela Agência, foram considerados nessa análise.

4.1. IDADE E ATO DE APROVAÇÃO

De modo geral, a maioria dos Municípios associados à ARSAMB possui Plano de saneamento, mas a maioria se encontram desatualizados. Apenas o município de Santana do Manhuaçu possui PMSB revisado. O município de Ipatinga revisou os pilares água e esgoto em 2023. Todos os outros municípios estão com PMSBs vencidos, conforme tabela 10.

A análise geral aponta que, embora parte significativa dos Planos possua idade inferior a 10 anos, ainda há lacunas quanto à formalização adequada e à atualização periódica desses instrumentos. Este cenário evidencia a necessidade de atuação da ARSAMB no apoio técnico e regulatório aos municípios, com vistas ao cumprimento das exigências legais e normativas.

Tabela 1. Municípios regulados pela ARSAMB e seu status em relação aos Planos de Saneamento e metas progressivas de universalização.

Município	População	Economias Água	Economias Esgoto	PMSB disponível	Política Municipal de Saneamento Básico	Lei	Ano	Prazo Revisão	STATUS	Possui metas progressivas e acompanhamento da universalização
Açucena	8995	1509	1540	Sim	Sim	Lei 1.352	2016	4	DESATUALIZADO	NÃO
Entre Folhas	5293	1913	1800	Sim	Sim	Lei 331	2016	4	DESATUALIZADO	NÃO
Iapu	12486	3207	3100	Sim	Sim	Lei 1.508	2016	4	DESATUALIZADO	NÃO
Ipatinga	235445	100325	108877	Sim	Sim	Lei 4.808	2023	10	ATUALIZADO	SIM
Santana do Manhuaçu	9236	1711	1633	Sim	Sim	Lei 431	2016	10	ATUALIZADO	SIM
Santana do Paraíso	48286	19111	19214	Sim	Sim	Lei 1.190	2018	4	DESATUALIZADO	NÃO
Vargem Alegre	5834	2487	0	Sim	Sim	Lei 506	2017	4	DESATUALIZADO	NÃO

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maioria dos Municípios associados à ARSAMB possuem Planos Municipais de Saneamento Básico aprovados por atos do Titular. Contudo, parte significativa mostra-se desatualizados, indicando a necessidade de revisão pelo Titular, em articulação com os respectivos prestadores de serviços, tanto no sentido de adequação perante a Lei federal quanto na atualização em relação à realidade dos serviços prestados, inclusive focando no planejamento para atingimento das metas de universalização.

Quanto à presença de metas para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a maioria dos Planos de Saneamento apresentam metas, variando entre usos conceitualmente adequados de metas graduais e progressivas, enquanto expressão dos objetivos de maneira mensurável e acompanhável, e entre usos imprecisos e vagos. Mesmo para os Planos que apresentam metas coerentes com o que se espera de tal instrumento de planejamento municipal, verifica-se que não há aderência em grande parte dos Planos em relação às metas de universalização previstas na NR nº 08/2024, sobretudo em virtude da recente vigência de tal normativo.

Aspecto semelhante é constatado para os indicadores de acompanhamento, também presentes para a maioria dos PMSBs. Sua aderência aos indicadores de atendimento e de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstos na NR nº 08/2024 também é baixa, em virtude da recente vigência da referida Norma, mas também pelas variáveis adotadas pela ANA para composição da fórmula de definição dos indicadores. Aspectos como a previsão pela ERI de soluções alternativas a serem adotadas nos casos de inviabilidade de redes públicas tornam quase a totalidade dos indicadores, tanto de atendimento quanto de cobertura, presentes nos PMSBs avaliados como não aderentes aos da NR.

Por fim, diante das constatações do presente Relatório, recomendam-se as seguintes ações aos Titulares dos serviços, visando à qualificação dos Planos Municipais de Saneamento Básico, com objetivo não apenas no atendimento e adequação às diretrizes da Lei federal nº 11.445/2007 e NR nº 08/2024 da ANA, mas também na efetiva utilização desses instrumentos como ferramentas de planejamento estratégico:

- a) Revisão tempestiva dos PMSBs: Promover, de forma articulada com os prestadores de serviços e com a sociedade civil, a revisão dos Planos com idades próximas ou acima dos 10 anos, assegurando sua aderência à legislação, à projeção das metas de universalização, à realidade local dos serviços e articulação com demais Planos e instrumentos de planejamento, como Plano de Bacias e Plano de Redução e Combate às Perdas de água;

- b) Ajuste e aprimoramento das metas de acompanhamento: Revisar e adequar as metas estabelecidas nos Planos, em especial as relacionadas ao atendimento e cobertura dos sistemas indicadas pela NR nº 08/2024, garantindo que sejam graduais, progressivas, mensuráveis e acompanháveis, alinhadas aos prognósticos e demandas para o horizonte de projeto. Complementarmente e de maneira diligente, os ajustes e aprimoramentos deverão contemplar a adoção de metas relacionadas aos indicadores operacionais de prestação dos serviços previstos na Norma de Referência nº 09/2024 da ANA;
- c) Ajuste e aprimoramento dos indicadores de acompanhamento: Revisar e adequar os indicadores de acompanhamento dos Planos Municipais perante as necessidades de planejamento indicadas no Plano, observando, também, a adequação aos indicadores de atendimento e cobertura dos sistemas indicados pela NR nº 08/2024, prevendo detalhadamente sua fórmula e as variáveis necessárias para seu cálculo. Complementarmente e de maneira diligente, os ajustes e aprimoramentos deverão contemplar a adoção dos indicadores operacionais de prestação dos serviços previstos na Norma de Referência nº 09/2024 da ANA;
- d) Consolidação do uso dos PMSBs como instrumentos de planejamento: Estimular, em articulação direta e com base em sua competência da titularidade, a utilização contínua dos Planos como instrumentos norteadores das ações de saneamento básico municipais, com vistas, inclusive, à captação de recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, em atendimento ao Decreto federal nº 7.217/2010 ou outro que venha a substituí-lo, possibilitando a execução de investimentos e manutenção da modicidade tarifária na prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário.

Submetemos este Relatório à apreciação da Diretoria Colegiada da ARSAMB, com vistas à sua posterior publicação no sítio eletrônico da ARSAMB.

É o Relatório.

Ipatinga, 10 de setembro de 2025.



LUÍSA VIEIRA ALMEIDA
Coordenadora de Regulação Tarifária

De acordo.



ALBSON ALVARENGA
Diretor Geral



HEVERTON FERREIRA ROCHA
Diretor Técnico-Operacional

BIBLIOGRAFIA

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024: Aprova a Norma de Referência nº 8/2024, que dispõe sobre metas

progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/ptbr/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/192>. Acessado em 12/08/2025.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/lei/L11445compilado.htm. Acessado em 12/08/2025.

SINISA – Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-programas/saneamento/sinisa>. Acessado em 08/09/2025.